



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
CONJUNTA Nº. 001/2019.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais a que lhe confere o artigo 100, XIV e XXIV da Lei Orgânica deste Município.

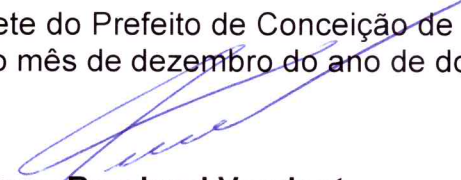
DECRETA:

Art. 1.º - FICA APROVADA a Instrução Normativa SSP n.º 001/2019, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/Câmara Municipal de Conceição da Barra/Instituto de Previdência, tem por finalidade estabelecer obrigações mútuas entre as Unidades Gestoras (UG's) do Município de Conceição da Barra, necessárias para utilização de sistema orçamentário e financeiro único mantido e gerenciado pela Prefeitura.

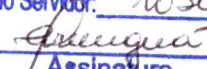
Art. 2º - Caberá às unidades responsáveis à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada (em anexo).

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019

Prefeitura de Conceição da Barra – ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>mural PMCB</u>
Em	<u>02/01/2020</u>
Matrícula do Servidor:	<u>10503</u>
	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2019

Versão: 01

Aprovação em: 26 de dezembro de 2019.

Ato de aprovação: Decreto n.º 5.208 de 26 de dezembro de 2019.

Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/Câmara Municipal de Conceição da Barra/Instituto de Previdência

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as obrigações mútuas entre as Unidades Gestora (UG's) do Município de Conceição da Barra, necessárias para utilização de sistema orçamentário e financeiro único mantido e gerenciado pela Prefeitura.

Parágrafo único – As UG's do Município compreendem:

- I – Prefeitura Municipal
- II – Fundo de Educação
- III – Fundo de Saúde
- IV – Instituto de Previdência
- V – Câmara Municipal

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º - Esta Instrução Normativa Conjunta dos Setores de Tecnologia (TI) da Prefeitura e da Câmara abrange todos os órgãos que compõem ou vieram a compor as Unidades Gestoras do Município, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3.º - A presente Instrução Normativa tem como base legal o § 6º do Art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016, *in verbis*:

§ 6º - Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4.º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exarada no Acórdão TC 910/2019 – Plenário, prolatado no processo TC 2043/2019, *in verbis*:

1.1 - Determinar que o Executivo Municipal disponibilize, no prazo de 90 (noventa) dias ao Poder Legislativo Municipal e às Autarquias, Fundações Públicas, empresas Estatais Dependentes e Fundos, meios de utilização do sistema de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pela Prefeitura (...);

1.2 – Determinar ao Poder Legislativo Municipal e às Autarquias, Fundações Públicas, empresas Estatais Dependentes e Fundos que passem a utilizar obrigatoriamente, a partir e primeiro de janeiro de 2020, sistema de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pela Prefeitura (...).

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DA UG PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Art. 5.º - Compete à Secretaria Municipal de Administração executar os seguintes procedimentos:

I – Através de sua Divisão de Tecnologia e Informação:

- a) – Realização diária de back up de todos os sistemas;
- b) - Fornecer usuário e senha para acesso remoto do sistema único de execução orçamentária e financeira;
- c) - Fornecer Suporte técnico aos usuários do acesso remoto através de sistema de chamado, “spark” e telefone e definir escopo e tempo de resposta;
- d) - Permitir acesso supervisionado à “softhouse” para manutenção dos sistemas;
- e) - Em caso de instabilidade do link de internet, fornecer ponto de acesso de rede interno como contingência, disponibilizando computador para acesso ao sistema.
- f) – Informar a fornecedora do sistema de execução orçamentária e financeira a data do teste de operacionalização da unificação dos bancos de dados;
- g) cadastrar e substituir os novos usuários a partir da indicação dos nomes fornecidos pelas UG's do Município de Conceição da Barra/ES, sempre até o prazo de 24 horas após indicação.

II – Através do Gestor da Secretaria:

Acompanhar o contrato vigente da Prefeitura Municipal com a empresa fornecedora do sistema de execução orçamentária e financeira da Prefeitura e suas eventuais alterações, fiscalizar e atestar a execução dos serviços juntamente com o Secretário/Gestor responsável por esse sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças efetuar, em parceria com os responsáveis financeiros pelas demais UG's envolvidas, os ajustes contratuais financeiros com a empresa contratada para o processamento do sistema de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 7.º - Compete à Advocacia Geral do Município, providenciar os ajustes contratuais necessários com a empresa fornecedora do sistema de execução orçamentária e financeira da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE À UG CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Art. 8.º - Compete à Câmara Municipal de Conceição da Barra executar os seguintes procedimentos:

- a) – Indicar um técnico em informática para manter contato com a TI da Prefeitura;
- b) – Realizar ou buscar o back up junto a TI da Prefeitura;
- c) – Disponibilizar equipamentos com sistema operacional Windows 2010 licenciado, com as últimas atualizações críticas e de segurança;
- e) – Manter ativado Firewall de Host;
- f) – Instalar e manter em equipamento autorizado o Endpoint (Antivírus) atualizado;
- g) – Providenciar com o provedor de internet o IP Público Fixo;
- h) – Instalar e manter Firewall de Rede ativado, inclusive com Sistema de Detecção e Prevenção de Intrusos, dentro do prazo 03 (três) meses, a partir de 01/01/2020;
- i) Providenciar os ajustes contratuais com a empresa fornecedora do sistema de execução orçamentária e financeira da Prefeitura;
- j) Estabelecer através de Portaria os usuários dos sistemas para cadastro pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, bem como a substituição destes de acordo com a necessidade administrativa.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE À UG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 9.º - Compete ao Instituto dos Servidores executar os seguintes procedimentos:

- a) – Indicar um servidor para manter contato com a TI da Prefeitura;
- b) – Realizar ou buscar o back up junto a TI da Prefeitura;
- c) – Disponibilizar equipamentos com sistema operacional Windows 2010 (ou superior) licenciado, com as últimas atualizações críticas e de segurança;
- e) – Manter ativado Firewall de Host;
- f) – Instalar e manter em equipamento autorizado o Endpoint (Antivírus) atualizado;
- g) – Providenciar com o provedor de internet o IP Público Fixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

h) – Instalar e manter Firewall de Rede ativado, inclusive com Sistema de Detecção e Prevenção de Intrusos, dentro do prazo 03 (três) meses, a partir de 01/01/2020;

i) - Providenciar aos ajustes contratuais com a empresa fornecedora do sistema de execução orçamentária e financeira da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE À UG FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA

Art. 10 - Compete ao Fundo de Saúde providenciar aos ajustes contratuais com a empresa fornecedora do sistema de execução orçamentária e financeira da Prefeitura.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE À UG FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA

Art. 11 - Compete ao Fundo de Saúde providenciar aos ajustes contratuais com a empresa fornecedora do sistema de execução orçamentária e financeira da Prefeitura.

CAPÍTULO X
DO GRUPO APOIO TÉCNICO

Art. 12 - Fica constituído o grupo de trabalho que deverá operacionalizar as obrigações descritas nos artigos precedentes que será composto por membros das UG's constantes do parágrafo único do Art. 1º desta IN.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho a que se refere o caput deste artigo será constituído por representantes do setor de informática da Câmara, da Prefeitura e do Instituto de Previdência.

CAPÍTULO XI
DOS PRAZOS

Art. 13 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – O Grupo de Trabalho a que se refere o Art. 12 deverá ser constituído até dia **30 de dezembro de 2019**;

II – Fica estipulado o dia **31/01/2020** como data limite para iniciar os testes de consistência de acesso dos usuários ao sistema orçamentário único mantido e gerenciado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XII
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - É de competência das Controladorias de Controle Interno da Prefeitura e da Câmara o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa e os Ordenadores de Despesa sobre eventuais incumprimentos dos prazos previstos no Acórdão TC 910/2019, por parte da fornecedora do sistema de execução financeira e orçamentária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição da Barra, 26 de dezembro de 2019.

Representante do Setor de
Informática
(Prefeitura, FMS, FME)
Ronald Joseph Edmond Maliniak
Prefeitura Municipal de
Conceição da Barra

Presidente do Previcob
Alex da Silva Moura

Representante do Setor de
Informática da Câmara Municipal

Secretário de Administração
Eduardo Ribeiro Moraes

Coordenadoria de Controle
Interno da Prefeitura Municipal
de Conceição da Barra

Coordenadoria de Controle Interno da
Câmara Municipal de C. da Barra

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito

Aprovo:

Walyson José dos Santos Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição da Barra